



Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Departamento de Ciências Humanas Campus IV.
Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade.
Mestrado em Educação e Diversidade – MPED.



EDITAL Nº 005/2016

O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE – MPED, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, e amparado na **Resolução do Conselho Universitário (CONSU) nº 1.163/2015**, publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 2015, p. 29, institui critérios e procedimentos para cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB):

1 – A cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, de que trata a presente instrução refere-se à carga horária extra regime de trabalho do professor permanente de Programa de Pós-Graduação, com o objetivo de possibilitar, especificamente, a realização das atividades de ensino-pesquisa-orientação, tendo por base as práticas acadêmicas compatíveis com as necessidades de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, assegurando o processo de formação e integralização curricular discente.

2 – Entende-se por cooperação interdepartamental, na pós-graduação *stricto sensu* aquela realizada em atividades de ensino, pesquisa e orientação pelo docente em Departamento no interior do Estado, diferente daquele no qual possui vínculo de lotação.

2.1 - O período de cooperação docente se estenderá pelo seu tempo de permanência credenciado ao Programa, na condição de professor permanente, devendo ser renovado bianualmente mediante solicitação do docente e autorização da Direção do Departamento de lotação.

2.2 - A Coordenação do Programa deverá informar, semestralmente, à PGDP e à Direção do Departamento de lotação do docente cooperador sua carga-horária de atividades acadêmicas no referido curso.

2.3 - A cooperação docente dependerá de autorização prévia e expressa da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), mediante Processo constituído no Departamento solicitante, instruído com os seguintes documentos:

I- Certidão de Ata emitida pelo Conselho de Departamento, referendada pelo Colegiado do curso a partir da solicitação do docente; e,

II- Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento de lotação do docente, a partir da provocação do Departamento solicitante.

2.4 - É vedada a participação no exercício da cooperação o docente que não tiver sua carga horária mínima nas atividades de ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação compatível com o seu regime de trabalho no Departamento de origem, rigorosamente em conformidade com os Artigos 240, 241 e 242 do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

2.5 - A condição de professor cooperador será concedida ao docente que já estiver vinculado a um curso de pós-graduação *stricto sensu* no seu Departamento de origem, pertencente ao quadro de professor permanente do Programa.

3- O período para encaminhamento dos processos administrativos de solicitação de cooperação docente na Pós-Graduação deve respeitar o prazo limite de 40 (quarenta) dias após a publicação do Edital do Programa.

4 - O processo deverá ser devidamente instruído com a indicação clara e precisa pelo Departamento solicitante, ouvido o Colegiado de Curso e, encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) com os seguintes elementos:

- a) Solicitação de professor cooperador encaminhada pelo Colegiado do curso e homologada pelo Diretor de Departamento;
- b) quadro de oferta de componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) o docente irá cooperar, informando a respectiva carga horária – total e semanal -, efetivamente realizada;
- c) cópia recente do Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, cuja carga horária nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação atenda ao mínimo exigido, em conformidade com o seu regime de trabalho, devidamente validado pelo Diretor de Departamento;
- d) declaração de anuência do docente cooperador;
- e) Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento de lotação do docente cooperador, ouvido o Colegiado do Curso;
- f) Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento solicitante do docente cooperador, ouvido o Colegiado do Curso no qual o professor irá cooperar; e,
- g) Declaração emitida pelo Diretor do Departamento de lotação acerca de processos administrativos e/ou pendências de registros acadêmicos do docente cooperador, referente a semestres anteriores.

5 - É vedada a participação, em atividade remunerada de cooperação interdepartamental, ao docente que tiver sua carga horária reduzida na graduação em seu Departamento de origem, afastado das atividades de ensino, à disposição de outro Órgão, de licença sabática ou licença prêmio.

6 - A condição para aprovação das solicitações de cooperação docente interdepartamental é o atendimento integral a todos os itens desta Instrução.

7 - Os processos deverão tramitar pela Subgerência de Acompanhamento Docente (SUAD) para instrução funcional e informação do valor do incremento em folha de pagamento.

8 - A PGDP, através da Subgerência de Acompanhamento Docente (SUAD), procederá à análise dos processos quanto aos aspectos técnicos e legais e, em seguida, encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para avaliação, programação da despesa e autorização do Reitor.

8.1 - Os processos somente serão encaminhados para a folha de pagamento depois de aprovados pela PGDP, programados pela PROPLAN e autorizados pelo Reitor.

8.2 - A PGDP encaminhará, semestralmente, à PPG a relação dos docentes que estarão em regime de cooperação, com todas as informações necessárias à compreensão do processo.

9 - O docente cooperador receberá em parcelas pelas atividades de cooperação o quantitativo de aulas extra regime de trabalho, sendo que a última parcela fica atrelada à finalização de todas as suas obrigações acadêmicas como Professor Cooperador através de uma declaração do Colegiado assinada pelo coordenador do curso, e de acordo com um dos casos abaixo:

9.1 - Valor referente a 20 (vinte) horas do seu vencimento básico, para a carga horária de até 75 (setenta e cinco) horas, em um ou mais componentes curriculares;

9.2 - Valor referente a 40 (quarenta) horas do seu vencimento básico, para a carga horária superior a 75 (setenta e cinco) e até 135 (cento e trinta e cinco) horas, em um ou mais componentes curriculares.

10 - Considerando o modelo multicampi da UNEB, e visando atender ao princípio da cooperação estabelecida por esta Instrução, em cada semestre letivo o docente somente receberá pela atividade de cooperação em até 1 (um) Departamento, que seja distinto do seu Departamento de lotação, totalizando o máximo de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

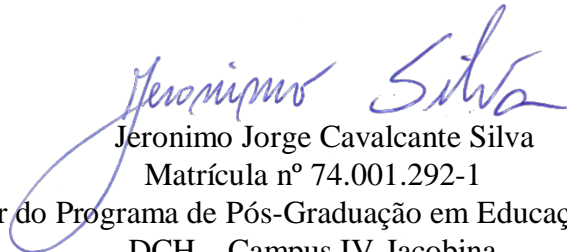
11 - Nos casos extraordinários em que o processo for iniciado depois de transcorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, o Departamento deverá acrescentar, no processo, um cronograma de realização das aulas a serem ministradas pelo docente cooperador que indique a possibilidade de integralização da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

12 – CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições mediante processo constituído no Departamento solicitante	15 de março a 25 de abril
Análise e Parecer da Comissão sobre os Processos de Professor Cooperador	26 de abril a 05 de maio
Aprovação na reunião do colegiado do MPED	10 de maio
Aprovação no conselho departamental	12 de maio
Encaminhamento dos processos de Professor Cooperador para a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP)	14 de maio

13 – Casos omissos a este Edital serão analisados pela Coordenação do PPED/ UNEB.

Jacobina- BA, 14 de março de 2016.



Jeronimo Jorge Cavalcante Silva
Matrícula nº 74.001.292-1

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade
DCH – Campus IV-Jacobina